



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR MAURO FREITAS

833 9:12 12/05/15
Presidente

Justificativa

Apresento aos meus nobres pares projeto de Lei que visa regulamentar a Lei Federal de nº 11.901/09 que "Dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências", no Município de Belém.

Ao sancionar a Lei nº 11.901/09 que dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil definiu entre outras atribuições que o mesmo terá "função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio".

Ou seja, o Bombeiro Civil não ira atuar apenas na prevenção e combate a incêndio, mas também, poderá desempenhar função para avaliar os riscos existentes, inspecionando periodicamente os equipamentos de proteção e equipamentos de combate a incêndio, implementando planos de combate e abandono, que por ventura possam vir a interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo quando da ocorrência de sinistro, como também poderá atuar no resgate de pessoas em situação de perigo iminente, emergência médica pré-hospitalar, salvamento aquático, intervenção em acidentes elétricos, hidráulicos e com produtos químicos, prevenção e acompanhamento em determinadas atividades, enfim, atua em diversas atividades relacionadas a prevenção de acidentes.

O diferencial do bombeiro civil para o bombeiro militar, que embora ambos trabalhem com objetivos comuns nas situações de emergência, eis que visa minimizar efeitos danosos, preservar vidas e pessoas, o meio ambiente e o patrimônio. O Bombeiro Civil age em ações de PREVENÇÃO.

Câmara Municipal de Belém, em 12 de maio de 2015.


Vereador MAURO FREITAS

PSDC



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR MAURO FREITAS

Projeto de Lei

Determina a obrigatoriedade da contratação de Bombeiro Civil pelas empresas privadas ou especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio , e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinada a obrigatoriedade da contratação de Bombeiro Civil pelas empresas privadas ou especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio, nos termos que determina a Lei Federal nº 11.901/09, que " Dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil".

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias após sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 12 de maio de 2015.


Vereador MAURO FREITAS

PSDC